



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº LEI Nº 762, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977
Assunto AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serviço DIVINO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E DE ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA E
E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Divino decretou e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

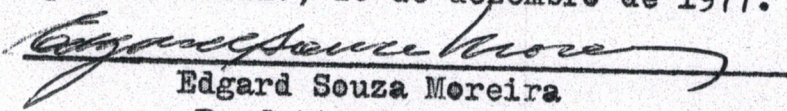
Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Divino, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a celebrar convênio com a Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica (FEAP), para atendimento e internamento em seus hospitais, de pacientes desprovidos de recursos financeiros encaminhados pelo Município.

Art. 2º.- Para a manutenção de serviços, a Prefeitura Municipal de Divino pagará à Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica (FEAP), trimestralmente, a importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos, vigente em Belo Horizonte, pelo atendimento e internamento de pacientes de sua responsabilidade, sendo que ficará a cargo da Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica (FEAP) a complementação do pagamento destinado à manutenção dos serviços hospitalares.

Parágrafo Único - A importância paga pela Prefeitura Municipal de Divino se constituirá em auxílio, não ganhando os pacientes encaminhados à Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica (FEAP), a condição de pensionistas. Por essa razão, permanecerão em enfermarias dos pacientes desprovidos de recursos, a serem assistidos pelo médicos contratados da Fundação ou do Estado, encarregados do tratamento de indigentes.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de dezembro de 1977.


Edgard Souza Moreira
Prefeito Municipal